



Processo nº. : 2017.ICA.APO.05839/17  
Natureza : Ato de Aposentadoria  
Município : Icapuí  
Lotação : Secretaria de Educação  
Beneficiário(a) : Flávia Maria de Souza  
Exercício Financeiro : 2017  
Relator : Conselheiro-Substituto David Santos Matos

ACÓRDÃO N.º 408 /2018

**EMENTA:**

- Município de Icapuí. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer da Procuradoria de Contas pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria.
- Decisão da 2ª Câmara do TCE/CE pela **legalidade e registro** do ato de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Flávia Maria de Souza**, ocupante do cargo de **Professor de Educação Básica III – Referência 5**, com lotação na Secretaria de Educação de **Icapuí**, **ACORDAM** os membros da **2ª Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, pela **LEGALIDADE** do ato de aposentadoria, com proventos mensais de **R\$ 5.237,79 (cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e setenta e nove centavos)**, determinando o seu competente **REGISTRO**, com fundamento no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, nos termos da **PROPOSTA DE VOTO** adiante transcrita.

Expedientes necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 24 de MAIO de 2018.

- Presidente

- Relator

**David Santos Matos**

Gleudson Antônio P. Alexandre  
PROCURADOR DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DE CONTAS DO TCE/CE

Fui presente:

- Procurador (a) de Contas